



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado

PROJETO DE LEI ____ / 2021

Dispõe sobre os requisitos mínimos no tocante a qualificação profissional, para a investidura do cargo de Gestor de Unidade Básica de Saúde – UBS; Policlínicas e Unidades de Referência de Atenção Primária - URAPS no Município de Rio Branco - Acre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a qualificação profissional mínima que deverá ser observada no âmbito da administração pública municipal, para a investidura no cargo de Gestor de Unidade Básica de Saúde – UBS, Policlínicas e Unidades de Referência de Atenção Primária - URAPS no Município de Rio Branco.

Art. 2º Somente poderão ser investidos no cargo mencionado do art. 1º desta Lei os profissionais que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser servidor de cargo efetivo do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

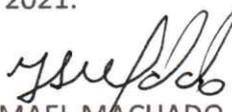
II – ter curso de Graduação ou Pós Graduação em Gestão em Saúde Pública, Gestão Hospitalar ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

III – não ter sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função, em decorrência de processo administrativo, nos últimos 05 (cinco) anos;

Parágrafo Único: Os servidores que exerçam a função e não cumpram os requisitos estabelecidos no art. 2º devem ser substituídos em até 90 dias, sob pena de responsabilização administrativa do gestor municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 15 de abril de 2021.


ISMAEL MACHADO
Vereador



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A saúde está no rol de direitos fundamentais que são assegurados pela Constituição Federal do Brasil, logo, a temática da saúde pública é de grande valia, pois além de direito fundamental a Carta Magna instituiu, em seu artigo 196, que é dever do Estado garanti-la mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Cabe salientar que a prestação deste direito deve ser feita de forma eficaz e com qualidade.

Isto posto, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal faça a sua parte na busca da prestação do direito fundamental à saúde com qualidade, devendo investir ao cargo de Gestor de Unidade Básica de Saúde, pessoas com reconhecida e comprovada qualificação profissional, além de pessoas com experiência no exercício de função pública na própria área afim, pois vale ressaltar que, as Unidades Básicas de Saúde, são os locais que primeiro atendem a população que necessitam de um atendimento médico, se tornando, assim, de grande importância na qualidade de vida da população em geral.

Ademais, com o advento desta Lei, os casos de má gestão à frente de Unidades Básicas de Saúde serão mitigados, haja vista as exigências de qualificação profissional que serão submetidos àqueles que forem investidos em tal cargo público

Ante o exposto, convicto da legalidade e da ampla necessidade e benefício que será propiciado a sociedade, requeiro a aprovação deste projeto.

Rio Branco, 15 de abril de 2021.


ISMAEL MACHADO
Vereador